

**CONTRATO Nº007/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ITAPREV, E  
SYSTEMA INFORMÁTICA  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-  
EPP**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA – ITAPREV**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.837/0001-20, com sede na Av Davi Guerra, 136, Centro, Itapissuma-PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Diretora Executiva **SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS**, brasileira, casada, gestora previdenciária, inscrita no RG 3.760.608 e CPF sob o nº 614.466.294-49e o **CONTRATADA** a **SYSTEMA INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 02.472.202/0001-61, estabelecida na Rua Professor José Candido Pessoa, 1544, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-010, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **ROBERVANIA ALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileira, viúva, portadora do RG:3.906.029 SSP-PE, CPF 744.309.124-91. ao final assinado., doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular, as partes supra referidas, ajustam um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, às normas pertinentes, contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para Gestão Pública, tendo como objetivo a locação de Sistemas de folha de pagamento e portal da transparência, incluindo suporte técnico, manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da folha de pagamento, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional suporte para atender as necessidades do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapissuma – ITAPREV**, conforme especificado na Carta Convite.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADO**, pela Prestação de Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período de 10(dez) meses de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) mensal perfazendo um valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas para a Prestação de Serviços descritas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento**

A Prestação de Serviços será paga mediante a entrega das Notas Fiscais/Recibos, devidamente atestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O pagamento será efetuado à **CONTRATADO** pelo **ITAPREV** com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota

fiscal/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o erro apontado na nota fiscal seja parcial, deverá ser pago o *quantum* relativo a Prestação de Serviços corretamente especificado na mesma, devendo o valor restante, bem como a especificação do que se trata, ser corrigido e posteriormente pago quando for emitida outra Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA** – Critério de Reajuste

Em razão do prazo contratual, o valor do contrato não será reajustado, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em caso de renovação, cujo reajuste anual não poderá ser superior ao **IGPM-FGV** do período anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA** – Condições de Recebimento

A Prestação de Serviços será recebida e atestada pelo ITAPREV ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. Caso a Prestação de Serviços apresente falha ou vício de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADO, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA** – Do prazo de Vigência

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, sendo admitida a sua extensão mediante Termo Aditivo, visando sua complementação, com amparo no art. 4º, da Lei nº 11.424/97, podendo, ainda, haver prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, sempre, a vigência do crédito orçamentário respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** – Do Gestor e Fiscal

Fica designado(a) como Gestor(a) e Fiscal deste Contrato por parte do ITAPREV, o(a) Sr(a) Amara Lúcia Alves Aragão , responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações aqui definidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA** – Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros previstos para o pagamento da Prestação de Serviços licitados correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 0600 Atividade/Projeto: 2015 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 100**

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da CONTRATADO**

A **CONTRATADO** obrigam-se-á:

- a) Além da Prestação de Serviços objeto deste Contrato, como também da documentação que o integra e complementa, sempre que convocada deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** para atender à solicitação e/ou reclamação do responsável pela Prestação de Serviços objeto deste Contrato.
- b) A manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A atender e cumprir, rigorosamente, as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste contrato e na sua proposta;
- d) A reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADO**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao ITAPREV a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) A responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- f) A responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na Prestação de Serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o ITAPREV relação jurídica de qualquer natureza;
- g) A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, na primeira ocorrência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início de sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- c) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinadores da punição, ou, até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de aplicação de sanção pecuniária (multa), será utilizado o seguinte critério:

- a) multa correspondente a 0,3 (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura cobrada, em caso de infringência de qualquer outra cláusula contratual, acrescida de 100% (cem por cento), no caso de reincidência, a juízo da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, desde que verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Da Documentação

Integra e completa, independentemente da transcrição, para que produza os efeitos legais, todos os documentos mencionados neste Instrumento Contratual, ficando este Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Das Alterações

A **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente ajustado, devidamente atualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Dos Tributos

É de responsabilidade da **CONTRATADO** o recolhimento dos tributos incidentes sobre a Prestação de Serviços ora pactuados, bem como de novos, caso venham a serem criados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Da Publicação

Conforme o disposto no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o presente instrumento de Contrato será publicado, sob a forma de extrato, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Do Foro

O Foro competente para ajuizamento pelos Contratantes de qualquer demanda judicial, fundada em estipulação contida no presente Contrato, é o de Itapissuma, Pernambuco, em razão do privilégio concedido pela legislação processual civil ao Estado – membro.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, que também o assinam.



Itapissuma, 16 de Dezembro de 2019.

**SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS**  
Diretora Executiva  
**CONTRATANTE**

**ROBERVANIA ALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº**